



# LEI N° 5.437, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

*Altera a Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999, nos dispositivos que especifica.*

PUBLICADA NO DOE N° 001, DE 03-01-2005

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º, o “*caput*” do art. 3º, o “*caput*”, § 3º e incisos II, V e IX, do § 4º, do art. 6º, o inciso I, do art. 8º, o art. 12, o art. 13, e o “*caput*” do art. 15, todos da Lei nº 5.047, de 01 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
Parágrafo único – **V E T A D O**

“Art. 3º. A operação do Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Piauí – STPA/PI será regulamentada por decreto do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura delegar, planejar, gerir e fiscalizar.” (NR)

“Art. 6º. O alvará com autorização para exploração do STPA/PI será delegado pelo Poder Público, precedido pela realização de licitação pública, em processo próprio realizado pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, órgão competente que definirá as linhas de circulação entre os municípios, bem como suas distâncias, que serão objeto desse processo de forma a complementar o transporte coletivo convencional no que tange aos percursos e horários. (NR)

.....  
§ 3º. O alvará de exploração pode ser transferido a terceiro, desde que haja a anuência da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, em elaboração de aditivo contratual, e o terceiro satisfaça todos os requisitos e exigências da legislação para a continuidade da prestação do serviço. (NR)

§ 4º. ....

.....  
II – ser proprietário autônomo registrado na Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí; (NR)

.....  
V – apresentar auto de vistoria do veículo pelo DETRAN e pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, descrevendo que o veículo preenche as condições e requisitos de segurança próprios para o transporte de passageiros e estar de acordo com esta lei e sua regulamentação; (NR)

.....  
IX – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco nos termos da normatização do CONTRAN, reconhecido pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura.” (NR)

“Art. 8º. ....  
I – Requerimento ao Secretário Estadual de Infra-Estrutura; (NR)

.....  
“Art. 12. A tarifa a ser cobrada pela prestação do serviço será cobrada igual a do serviço convencional.” (NR)

“Art. 13. O prazo de validade do contrato de permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.” (NR)

“Art. 15. Compete à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a VII, do artigo anterior. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK***, em Teresina(PI), 03 de janeiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO